

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura do Norte (DRCNorte) — Direcção de Serviços dos Bens Culturais — Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direcção Regional de Cultura do Norte — Direcção de Serviços dos Bens Culturais —, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efectivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

8 de Novembro de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Luís Filipe Coelho*.



205343557

#### Anúncio n.º 16975/2011

**Projecto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Igreja Paroquial de Valadares, freguesia de Valadares, concelho de Baião, distrito do Porto, e à fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP).**

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com fundamento em Parecer da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 31/05/2011, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público, da Igreja Paroquial de Valadares, situada na freguesia de Valadares, concelho de Baião, bem como a fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

a) Direcção Regional de Cultura do Norte (DRCNorte), [www.culturaronorte.pt](http://www.culturaronorte.pt);

b) IGESPAR, I. P., [www.igespar.pt](http://www.igespar.pt); c) Câmara Municipal de Baião, [www.cm-baiao.pt](http://www.cm-baiao.pt)

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura do Norte (DRCNorte) — Direcção de Serviços dos Bens Culturais — Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 4149-011 Porto.

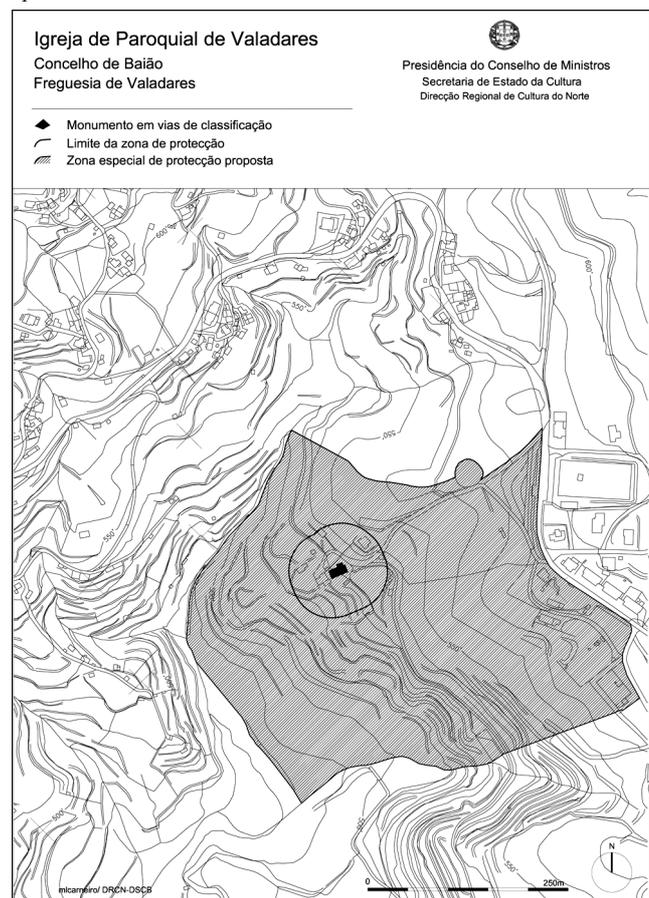
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direcção Regional de Cultura do Norte — Direcção de Serviços dos Bens Culturais —, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efectivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

8 de Novembro de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Luís Filipe Coelho*.



205343662

#### Anúncio n.º 16976/2011

**Projecto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Igreja Velha de Santa Maria de Corvite, freguesia de Corvite, concelho de Guimarães, distrito de Braga, e à fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP).**

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do decreto-lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com fundamento em Parecer da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA -CNC), de 23/02/2011, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o Secretário

de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público, da Igreja Velha de Santa Maria de Corvite, situada no Monte de Santiago, freguesia de Corvite, concelho de Guimarães, bem como a fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direcção Regional de Cultura do Norte (DRCNorte), [www.culturante.pt](http://www.culturante.pt);
- b) IGESPAR, I. P., [www.igespar.pt](http://www.igespar.pt);
- c) Câmara Municipal de Guimarães, [www.cm-guimaraes.pt](http://www.cm-guimaraes.pt).

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura do Norte (DRCNorte) — Direcção de Serviços dos Bens Culturais — Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 4149-011 Porto.

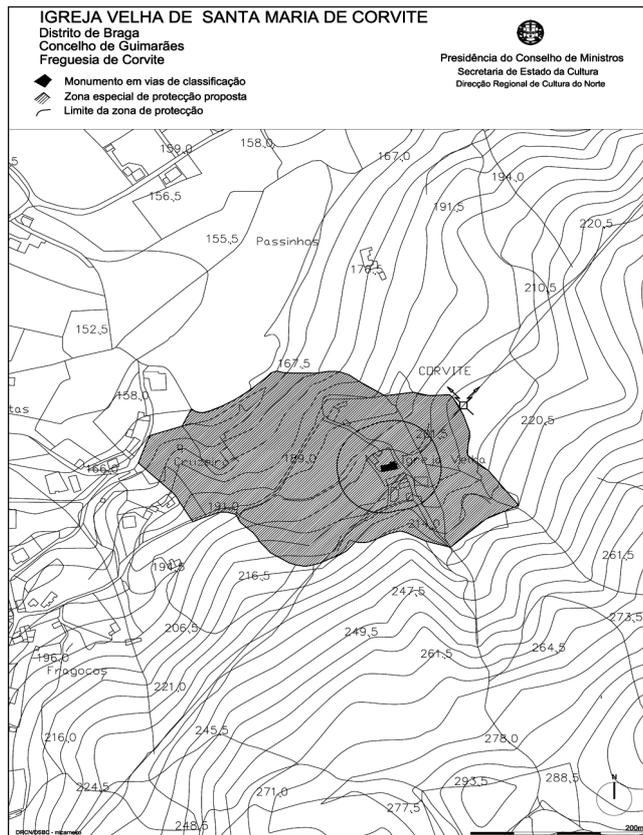
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direcção Regional de Cultura do Norte -Direcção de Serviços dos Bens Culturais —, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efectivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

8 de Novembro de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Luís Filipe Coelho*.



205343687

**Anúncio n.º 16977/2011**

**Projecto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Igreja do antigo Convento de Corpus Christi, Coros da mesma Igreja, Edifícios Conventuais e das Noviças, Fonte e elementos localizados no espaço do antigo Convento de Corpus Christi, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, e à fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP).**

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que,

com fundamento em Parecer da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 30/03/2011, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público, da Igreja do antigo Convento de Corpus Christi, Coros da mesma Igreja, Edifícios Conventuais e das Noviças, Fonte e elementos localizados no espaço do antigo Convento de Corpus Christi, situados no Largo de Aljubarrota, n.º 13, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, bem como a fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direcção Regional de Cultura do Norte (DRCNorte), [www.culturante.pt](http://www.culturante.pt);
- b) IGESPAR, I. P., [www.igespar.pt](http://www.igespar.pt);
- c) Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt).

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura do Norte (DRCNorte) — Direcção de Serviços dos Bens Culturais — Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direcção Regional de Cultura do Norte -Direcção de Serviços dos Bens Culturais —, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efectivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

8 de Novembro de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Luís Filipe Coelho*.



205343702